

Processo nº 2339/2018

---

**TÓPICOS**

**Produto/serviço:** Serviços de telefone móvel ou satélite

**Tipo de problema:** Fornecimento de bens e prestação de serviços

**Direito aplicável:** Art.º 26.º, nº 2, alínea d)

**Pedido do Consumidor:** Compensação no valor de €1.280,00, pela indevida transferência do nº de telemóvel ---, calculada nos termos do art.º 26.º, nº 2, alínea d), ou seja 64 dias contados desde a portabilidade indevida até à reposição da mesma (de 29/06/2017 a 31/08/2017) à razão de €20,00 diários a que acrescem os juros comerciais vencidos até 20/06/2018 no montante de €70,80, bem como os vincendos desde esta até ao efectivo pagamento da compensação.

---

**Sentença nº 154/2018**

---

**PRESENTES:**

(reclamante do processo)

(reclamada)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento foi analisada a reclamação e debatidos os pontos nele referidos e após longa discussão foi possível o seguinte acordo:

- A --- irá creditar na conta, do serviço fixo nº---, do reclamante o montante de 395,88€. Este valor irá ser creditado mensalmente nas faturas emitidas ao reclamante enquanto o mesmo for cliente.

- Caso o reclamante deixe de ser cliente, por algum motivo e caso haja um crédito a favor do reclamante, o mesmo poderá requerer o reembolso desse valor ou requerer que o mesmo seja transferido para outra conta ---

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, em face da situação descrita e tendo em consideração que é posto fim ao conflito através de uma transação entre as partes que é lícita, julgo-a válida e relevante quanto ao objeto e pessoas nela intervenientes e em consequência homologo-a por sentença nos termos dos artigos 283º, 284º e 290º do Código de Processo Civil.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 12 de Setembro de 2018

O Juiz Árbitro

-----  
(Dr José Gil Jesus Roque)